



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

ATA DA 1058ª SESSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2022, o Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro (CME) realiza a 1058ª sessão, que se constitui em Planária Pública, com a presença dos Conselheiros Willmann Silva Costa, Ana Celeste de Vasconcellos Reis Moraes, Luiz Otavio Neves Mattos, José Edmilson da Silva, Maria de Lourdes Albuquerque Tavares, Marcio Maciel da Silva, Virginia Cecília da Rocha Louzada, Lindivalda de Jesus Freitas, Mariza de Almeida Moreira, Maria José da Conceição Lourenço, Fidelina Rocha da Silva e Fernanda Raquel Nunes. Registre-se a ausência da Conselheira Ana Maria Gomes Cezar, substituída por sua suplente. Iniciando os trabalhos o Vice-Presidente, Willmann Costa, declara abertos os trabalhos, acrescentando que a sessão está sendo realizada por meio virtual, em razão de problemas relacionados à mobilidade urbana. A seguir concede a palavra aos Conselheiros, para fins de informes, não havendo inscrições. Dando prosseguimento aos trabalhos, são submetidas ao exame dos membros deste Colegiado as atas das 1056ª e 1057ª sessões que são aprovadas. A seguir, o Vice-Presidente informa que nesta plenária pública será analisada a deliberação deste Conselho que **AS ORIENTAÇÕES PARA REDAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, QUE DEVERÃO SER UTILIZADAS NAS HIPÓTESES DE REFORMULAÇÃO E/OU REDIMENSIONAMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS**. Destaca que o documento mencionado contou com a aprovação prévia das demais instâncias de monitoramento do PME – Comissão de Educação da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação. Com a finalidade de contextualizar o processo de construção das orientações, o Vice-Presidente passa a palavra ao Conselheiro Luiz Otavio Neves Mattos para fazer um breve histórico do processo de monitoramento do PME, no âmbito deste Conselho, o que veio a ensejar a elaboração do documento que sendo aprovado se constituirá na Deliberação E/CME nº 51/2022. Assume a palavra o Conselheiro Luiz Otavio, cuja manifestação ora transcrevo “*O Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro, como uma das instâncias responsáveis pelo monitoramento do Plano Municipal de Educação, segundo o § 1º do artigo 5º da Lei nº 6362 de 2018, procedeu à análise das Metas e Estratégias com prazo de vencimento nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021. Importante destacar dois aspectos relacionados a este tema: 1. A referida análise ocorreu durante várias sessões ordinárias e extraordinárias, no ano de 2021, em razão do excesso de demandas acolhidas por este CME, relacionadas à pandemia do Covid-19; e 2. O resultado desta análise foi tornado público em Plenárias Públicas anteriores, deste CME. Cabe, igualmente, ressaltar que este CME, no exercício das atribuições supracitadas, em parceria com as demais instâncias de monitoramento do PME – Comissão Técnica da SME-Rio, Comissão de Educação da Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro e Fórum Municipal de Educação - enfrentou um conjunto de dificuldades para realizar o monitoramento da execução das metas e estratégias do referido Plano. No que se refere ao tema das dificuldades enfrentadas é necessário dar destaque ao fato de que o Plano Municipal de Educação - PME*

aprovado pela Lei 6362, em 2018, apresenta duas novas características: 1. A premissa de estar alinhado ao Plano Nacional de Educação e 2. A premissa de ser um Plano que tem como foco de suas ações o território. No tocante à primeira premissa cabe dar destaque ao fato de ficar evidente a falta de alinhamento quando observamos a existência de vinte e uma metas no PME do Rio de Janeiro e vinte metas no PNE. Em relação à segunda premissa, é de entendimento nacional que os Planos de Educação devem ser elaborados para um determinado território, onde vive o cidadão a quem o direito à Educação deve ser garantido, sob responsabilidade das três esferas de governo - municipal, estadual e federal - além das representações sociais e interesses diversos. Neste sentido, um dos aspectos que têm dificultado o monitoramento do PME é a necessidade de precisarmos contar com os dados/informações pertinentes ao conjunto de estabelecimentos de ensino que oferecem a Educação Básica no território. São eles: a Secretaria de Estado de Educação, a Fundação de Apoio à Escola Técnica-FAETEC, o Colégio de Aplicação da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – CAP UERJ, o Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro – CAP UFRJ, o Colégio Pedro II (todas as unidades presentes na cidade do Rio de Janeiro), os Colégios Militares, o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET. Sem essas informações, o monitoramento se restringe aos dados da Secretaria Municipal de Educação. Outro aspecto que tem dificultado o monitoramento do PME do RJ refere-se à análise das Estratégias correspondentes a cada uma das Metas do PME. Em diversas situações, a forma como as estratégias foram redigidas, inviabiliza a realização do monitoramento. O que queremos dizer com isso: 1. Algumas estratégias não oferecem condições de serem mensuradas, pois não revelam na sua estrutura o que querem, de fato, atingir; 2. Diversas estratégias não dialogam com a meta correspondente; 3. Diversas estratégias são impossíveis de serem cumpridas seja pelos exíguos prazos estipulados, seja por não estarem previstas no orçamento anual; 4. Muitas estratégias não se situam na esfera municipal; e 5. Um grande número de estratégias que possuem uma redação que impossibilita a sua compreensão. Apresentamos, a seguir, alguns exemplos de estratégias presentes no PME que expressam as dificuldades apontadas acima: Exemplo 1: META 1: Universalizar, até o segundo ano de vigência deste Plano, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro e cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches para crianças até três anos, de forma a atender cinquenta por cento da demanda no prazo de três anos e universalizar a oferta em até oito anos de vigência deste Plano. 1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. Analisando a estratégia, indago: uma única ação de estímulo bastaria? Como mensurar uma estratégia que utiliza o verbo fortalecer? 1.17) estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de zero a cinco anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Analisando a estratégia pergunto- única ação de estímulo bastaria? Como mensurar uma estratégia que utiliza o verbo estimular? 1.18) assegurar, imediatamente, a correção da escolaridade do cargo de agente de educação infantil para o nível de Ensino Médio, na modalidade normal, garantindo lapso temporal de um ano exclusivamente para quem ainda não tem a formação e incluindo o cargo no quadro do magistério: Promulgada. Análise: A estratégia não está diretamente ligada à meta. Mesmo que fosse possível assegurar a correção da escolaridade,

imediatamente, nenhum reflexo traria para aumentar o atendimento em creche e pré-escola.

Aqui um aspecto legal polêmico, o concurso exigiu formação de Ensino Fundamental, neste sentido, torna-se impossível executar a correção do cargo para Ensino Médio, logo após a aprovação da lei, sem previsão orçamentária. Exemplo 2: Meta 3- Ensino Médio - ampliar o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para oitenta e cinco por cento, até o final do período de vigência deste PME. Análise: O PME - âmbito municipal - impõe tarefa para outro ente federado cumprir (SEDUC- âmbito estadual). 3.12) apoiar e incentivar os grêmios estudantis, a partir da publicação deste Plano, como espaço de participação e exercício da cidadania, centrado na autonomia e no protagonismo juvenil, tornando obrigatório, a partir da publicação deste Plano, o preenchimento das funções da equipe técnico pedagógico, incluindo coordenação pedagógica em todas as unidades escolares. Análise: O elemento principal está indefinido. Qual seria? Apoiar e incentivar? Preencher funções da equipe ou inclusão de Coordenador Pedagógico? A estratégia não está ligada, diretamente, à meta. Inclusão de Coordenação Pedagógica em todas as unidades escolares? Quais? Nas escolas de EM? Mesmo que fosse, a inclusão de Coordenação Pedagógica não estaria vinculada, em nenhum aspecto, à ampliação do atendimento escolar no Ensino. Neste sentido, a estratégia não oferece condições de ser mensurada. Apoiar e incentivar por meio de que ações? Exemplo 3: META 4: Universalizar, durante o prazo de vigência deste Plano, para a população com deficiência altas habilidades/superdotação, a partir de zero ano, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, das salas de recursos multifuncionais, classes especiais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, além de garantir a oferta do profissional de apoio escolar, o Agente de Apoio à Educação Especial, instrutores e tradutores/intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – Libras. 4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades ou superdotação. Análise: A estratégia não está diretamente ligada à meta. A formação dos professores trará inúmeros benefícios, porém, por si só, não possibilitará a universalização do atendimento. Neste sentido, o Pleno do CMERJ, valendo-se de sua atribuição maior de Coordenador do processo de monitoramento do PME - § 2º do artigo 5º da Lei nº 6362, de 2018, entendeu que, em razão dessas dificuldades, era necessário a elaboração de um documento, contendo orientações, com vistas à elaboração/atualização das estratégias do referido PME, durante a realização da Conferência Municipal de Educação, em junho de 2022, e, também, de todas as etapas que a precederem. O referido documento, depois de passar por um processo de ampla discussão no interior do CMERJ, constituiu-se na Deliberação nº 51/2022 que será votada e tornada pública nesta Plenária.” Após as considerações do Conselheiro Luiz Otávio, as Conselheiras Virginia Louzada e Mariza Moreira fazem a leitura do texto da deliberação e seu anexo único, respectivamente. Dando prosseguimento aos trabalhos o Vice-Presidente coloca em regime de votação o ato normativo desta Casa que vem a ser aprovado pelos presentes, devendo ser registrado que a Conselheira Fidelina Rocha deixou de apresentar seu voto, em razão de problemas de conexão. Encerrando-se os

trabalhos, o Vice-Presidente destaca que esta sessão ficará disponível, na íntegra, no Canal Youtube deste Conselho - <https://www.youtube.com/channel/UCzt2YvyBZrK6AlrejMwgNdQ>. E por não haver nada mais a declarar, eu, Maria da Conceição Madeira, matrícula 11/094.175-7, Secretária do CME/RJ, lavro a presente ata, que segue por mim assinada.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022.

Original assinado

MARIA DA CONCEIÇÃO P. MADEIRA
Secretária do E/CME
11/094.175-7